



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 23 DE JULHO DE 2025, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS E/OU IRREGULARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, de autoria do Vereador Professor Everton)

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 85, de 23 de julho de 2025, com a seguinte redação:

Art. 6º (...) Parágrafo único. Para os imóveis que apresentem área e/ou medidas do terreno divergentes entre a documentação do imóvel (matrícula, escritura ou contrato de compra e venda) e a situação existente no local, será permitida a apresentação de levantamento planimétrico elaborado pelo responsável técnico da regularização da edificação e a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 24 de novembro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino

Prefeito Municipal

Mateus Moraes Freitas

Secretário de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de novembro de 2025.

Anderson Plinio da Silva Alves

Secretário de Negócios Jurídicos